



## ***Câmara Municipal de Pedro de Toledo***

Avenida São José, 571 - Centro - Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

### **GABINETE DA VEREADORA NEURACY MONTEIRO MONTANAGNA**

#### **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS Nº 11A/2025**

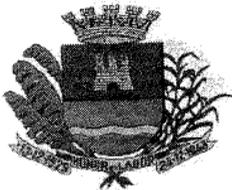
**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nobres Pares Vereadores,**

A Vereadora que a este subscreve, **NEURACY MONTEIRO MONTANAGNA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente como Presidente da Comissão Permanente de Saúde desta Casa Legislativa, e considerando a resposta exarada pela Diretora do Departamento Jurídico e de Segurança Pública da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo ao **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS Nº 06/2025**, protocolado sob o nº 151 em 16/05/2025, vem respeitosamente, após deliberação do Plenário, solicitar que seja encaminhado novo ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, nos termos e para os fins que seguem:

#### **I. DA INSUFICIÊNCIA DA RESPOSTA E O DEVER DE INFORMAR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A resposta da Diretora Jurídica, ao se limitar a informar que as vastas informações solicitadas se encontram "*à disposição para vista no Gabinete do Sr. Prefeito*", sob a alegação de "*economia e sustentabilidade*" em virtude do "*grande número de documentos que necessitariam de cópia/impressão*", não atende ao espírito e à letra da legislação que rege o dever de transparência e o acesso à informação na Administração Pública.

O Requerimento nº **06/2025** visou obter informações **detalhadas e específicas** sobre temas de alta relevância para a saúde pública municipal e para o exercício do controle social e fiscalizatório desta Casa. A mera disponibilização para "vista" de um volume indeterminado de documentos não se coaduna com a finalidade de um Requerimento parlamentar, que busca respostas claras, organizadas e, quando necessário, acompanhadas de documentos comprobatórios que permitam a análise e a divulgação à população.



## **Câmara Municipal de Pedro de Toledo**

Avenida São José, 571 - Centro - Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

Conforme preceitua o **Art. 37, caput, da Constituição Federal**, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O princípio da **publicidade** e a **eficiência** impõem que a Administração forneça informações de forma clara, tempestiva e acessível.

Ademais, o **Art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal** garante a todos o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. A **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI)**, invocada no requerimento original, estabelece que *"É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral"* (Art. 8º). E, especificamente sobre o pedido de informações, a LAI dispõe:

*"Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida."*

*§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação."*

*§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público."*

A exigência de deslocamento e agendamento para "vista" de documentos, sem a devida organização e extração das informações solicitadas ou o fornecimento de cópias, configura uma restrição que *"inviabiliza a solicitação de acesso a informações"* de forma eficiente, especialmente no



## **Câmara Municipal de Pedro de Toledo**

Avenida São José, 571 - Centro - Pedro de Toledo-SP  
E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

contexto da fiscalização parlamentar, que exige agilidade e a possibilidade de análise fora do ambiente da Prefeitura.

### **II. DA JURISPRUDÊNCIA E DOUTRINA APLICÁVEIS**

A jurisprudência do **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP)** é uníssona em reconhecer o direito do vereador a ter acesso irrestrito a informações e documentos necessários ao exercício de seu mandato, com a ressalva do sigilo legalmente previsto. A recusa ou a forma inadequada de fornecimento de informações podem caracterizar omissão ilegal:

#### **Jurisprudência do TJSP (Doutrina Majoritária):**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À INFORMAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA NÃO PROVIDA.** I. Caso em Exame 1. Mandado de segurança impetrado pela Câmara Municipal de Areiópolis contra ato do Prefeito Municipal, visando o fornecimento integral de documentos relacionados ao processo de Dispensa de Licitação nº 481/2021, incluindo notas de empenho, fiscais, documentos de liquidação, comprovantes de pagamentos, relatórios de atividade e capacitação. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em determinar se a Câmara Municipal tem direito ao acesso completo aos documentos solicitados para o exercício de sua função fiscalizadora. III. Razões de Decidir 3. A Câmara Municipal possui o dever de fiscalizar os atos do Poder Executivo, em controle externo. 4. A autoridade impetrada admitiu não ter fornecido todos os documentos solicitados, o que viola o artigo 6º da Lei Federal nº 12.527/2011, que assegura a disponibilidade e integridade das informações. IV. Dispositivo e Tese: 5. Remessa necessária não provida. Tese de julgamento: 1. A Câmara Municipal tem direito ao acesso completo aos documentos para o exercício de sua função fiscalizadora. 2. A Administração Pública deve cumprir com os deveres de transparência e integridade das informações. Legislação Citada: CF/1988, art. 5º, XXXIII; art. 31. Lei Federal nº



## ***Câmara Municipal de Pedro de Toledo***

Avenida São José, 571 - Centro - Pedro de Toledo-SP  
E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

12.527/2011, art. 6º. *Jurisprudência Citada: TJSP, Remessa Necessária Cível 1001099-81.2022.8.26.0142, Rel. Osvaldo de Oliveira, 12ª Câmara de Direito Público, j. 20/06/2023. TJSP, Remessa Necessária Cível 1001284-22.2021.8.26.0315, Rel. Kleber Leyser de Aquino, 3ª Câmara de Direito Público, j. 17/01/2023.*

Também, nesse sentido já julgou esta corte:

**REEXAME NECESSÁRIO.** 1. *Mandado de segurança Câmara Municipal de Colina Pedido de exibição de documentos consistentes em cópias reprográficas de todos os empenhos e respectivas notas fiscais relacionadas aos gastos do Município de Colina com troca de óleo e de pneus dos veículos de sua frota, no período de 1º/01/2022 até 02/06/2022 Cabimento Fiscalização do Município que é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo Inteligência do artigo 31 da Constituição Federal de 1988 Documentação já disponibilizada para a Câmara Municipal de Colina, por força do cumprimento de medida liminar deferida initio litis - Câmara de Vereadores que não possui personalidade jurídica, mas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais Súmula 525/STJ - Concessão da segurança - Manutenção da sentença. 2. Reexame necessário não provido. (TJSP; Remessa Necessária Cível 1001099-81.2022.8.26.0142; Relator (a): Osvaldo de Oliveira; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Foro de Colina - Vara Única; Data do Julgamento: 20/06/2023)*

E Também:

**REEXAME NECESSÁRIO MANDADO DE SEGURANÇA DIREITO À INFORMAÇÃO** Pretensão da Câmara Municipal ao fornecimento de informações e de documentos pelo Prefeito Municipal sobre a execução de uma obra pública em uma estrada rural no bairro de Entre Rios na cidade de Laranjal Paulista Sentença de concessão da ordem, para determinar que o impetrado forneça cópia dos documentos e informações



## **Câmara Municipal de Pedro de Toledo**

Avenida São José, 571 - Centro - Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

relacionados no Requerimento nº 39, de 13/09/2.021 Informações e documentos solicitados por meio do referido requerimento, após votação e aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Laranjal Paulista em Sessão Ordinária realizada em 13/09/2.021 Impetrado que deixou de prestar todas as informações e de fornecer os documentos pleiteados Direito à informação garantido pelo art. 5º, XXXIII, da CF Prerrogativa atribuída ao Poder Legislativo de fiscalizar atos do

### **Jurisprudência do STJ:**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. EXEGESE DO ART. 63 DA LEI N. 8.666/93. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FORNECIMENTO DE CÓPIA DO PROCESSO LICITATÓRIO A QUALQUER INTERESSADO.**

**POSSIBILIDADE. PRECEDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO.** 1. Cuida-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto contra acórdão que denegou a ordem em writ, cuja postulação está centrada na omissão da administração pública em fornecer cópia de processo licitatório, pedido com base nos arts. 3º e 63 da Lei n. 8.666/93. 2. O impetrante, vereador, solicitou uma cópia de processo licitatório da administração pública estadual com menção explícita ao art. 63 da Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 8.666/93), cujo teor franqueia a qualquer interessado tal direito; logo, não há como acatar a tese de que tal pedido ensejaria a violação da autonomia entre os entes federados. 3. Não se exclui a possibilidade de a administração pública exigir emolumentos para fornecer a cópia, ou, ainda, que poderia realizar o fornecimento parcial, com vistas a proteger eventual sigilo, desde que este estivesse demonstrado; porém, a omissão em fornecer cópia do processo licitatório caracteriza, violação dos arts. 3º e 63 da Lei n. 8.666/93, bem como o princípio da publicidade, tal como está insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal. 4. A Primeira Seção



## **Câmara Municipal de Pedro de Toledo**

Avenida São José, 571 - Centro - Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

*julgou impetração que tratou de situação similar: pedido de informações sobre a contratação e a execução de serviços por ente estatal; ficou consignado que o marco constitucional é bastante e suficiente para garantir o acesso às informações públicas, desde que não haja sigilo. Precedente: MS 16.903/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJe 19.12.2012. Recurso ordinário provido.*

*Adendo Doutrinário:* Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", enfatiza que o direito do vereador de fiscalizar e obter informações do Executivo é inerente ao seu mandato, sendo fundamental para o controle externo da Administração. A recusa ou o obstáculo injustificado a esse acesso é visto como uma violação do princípio da publicidade e do direito de fiscalização.

A resposta da Diretora Jurídica, ao invés de fornecer as informações solicitadas no formato de resposta ao requerimento, impõe uma condição que dificulta o livre exercício do mandato parlamentar, transformando o direito de informação em uma mera faculdade de "vista" que onera o fiscalizador.

### **II. DA NECESSIDADE DE RESPOSTA ADEQUADA E COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL**

Diante do exposto, reitera-se a necessidade de que o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pedro de Toledo/SP providencie a resposta integral e adequada aos questionamentos formulados no REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS Nº 06/2025, de 22 de abril de 2025, da seguinte forma:

1. **Informações Detalhadas e Escritas:** Cada um dos itens do requerimento (1 a 6, conforme original) deve ser respondido de forma clara, objetiva e por escrito, com todas as informações solicitadas.
2. **Comprovação Documental:** As respostas devem ser acompanhadas, quando pertinentes, das cópias dos documentos comprobatórios, tais como:



## ***Câmara Municipal de Pedro de Toledo***

Avenida São José, 571 - Centro - Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

- Cópia da **Portaria nº 275** de 11 de abril de 2025, e o currículo profissional do Sr. André Cruz da Silva.
- Cópia integral do processo licitatório para contratação de empresa responsável pela administração da saúde municipal, incluindo memorial descritivo e edital, se existente, e a indicação precisa da fase atual do certame.
- Listas de contratações/nomeações de profissionais da saúde e cópias de editais de concurso ou processo seletivo em andamento.
- Documentos comprobatórios dos procedimentos de aquisição de medicamentos, notas fiscais de compra, relatórios de estoque e distribuição.
- Cópia do contrato ou termo de parceria vigente com a Organização Social (OS) mencionada, seus aditivos, detalhamento dos serviços prestados e dos valores repassados, e relatórios de fiscalização (informação adicionada em iterações anteriores).
- Documentos relativos à Zeladoria e Limpeza Pública, incluindo contratos, impacto na saúde pública, medidas emergenciais e cronograma de coleta de lixo.
- Informações sobre o Programa Emergencial Frente de Trabalho, incluindo previsão de retomada, cronograma, vagas e critérios.

### **IV. DO ENCAMINHAMENTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE**

Considerando a ausência de resposta adequada aos questionamentos formulados no Requerimento de Informações Administrativas nº 06/2025, e a postura de dificultar o pleno exercício do controle social e da fiscalização parlamentar, o presente Requerimento de Resposta, após deliberação e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa, deverá ser **encaminhado com cópia ao Ministério Público do Estado de São Paulo e**



## ***Câmara Municipal de Pedro de Toledo***

Avenida São José, 571 - Centro - Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

ao **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, para as providências que entenderem cabíveis, em razão da possível violação aos princípios da publicidade, transparência e eficiência da Administração Pública, bem como do dever de prestar informações aos vereadores.

### **V. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E SANÇÕES**

Conforme a Lei de Acesso à Informação, o prazo para resposta é de 20 dias, prorrogável por mais 10 dias mediante justificativa expressa. A resposta da Diretora Jurídica, ao solicitar "*deferimento de prazo adicional*" de forma genérica e sem justificar a prorrogação no prazo original de 15 dias, também carece de formalidade e validade. A ausência de resposta adequada e o descumprimento dos prazos e formas legais para o fornecimento de informações podem acarretar responsabilidade administrativa, civil e, eventualmente, criminal do gestor, conforme o **Art. 32 da Lei nº 12.527/2011**, sem prejuízo das infrações político-administrativas previstas na legislação municipal.

*Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*

*I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;*

### **VI. DO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL E LEGAL**

A presente solicitação encontra amparo no **Art. 31 da Constituição Federal** (fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo), no **Art. 29, XI, da Constituição Federal** (competência do Município para organizar seu Poder Legislativo), no **Art. 10 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, e no **Art. 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro de Toledo** (competência da Presidente da Comissão Permanente de Saúde para fiscalizar a atuação do Executivo na área da saúde e requisitar diretamente informações e documentos).



## ***Câmara Municipal de Pedro de Toledo***

Avenida São José, 571 - Centro - Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

Diante do exposto, e contando com o apoio dos nobres pares, reitero a importância da resposta integral e detalhada aos questionamentos apresentados, com a devida documentação comprobatória, sob pena de adoção de outras medidas cabíveis.

Nestes termos,

Atenciosamente,

Plenário Massao Kanashiro, 09 de junho de 2025.

Neuracy Monteiro Montanagna  
Presidente da Comissão Permanente de Saúde  
Câmara Municipal de Pedro de Toledo/SP

**Anexo:**

**Cópia do Requerimento nº 006/2025**

Câmara Municipal de Pedro de Toledo  
**APROVADO**

Votos Favoráveis: 08

Votos Contrários: —

Data: 11/06/2025

*Massao Kanashiro*  
Presidente da Câmara



# ***Câmara Municipal de Pedro de Toledo***

Avenida São José, 571 - Centro - Pedro de Toledo-SP  
E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

## **GABINETE DA VEREADORA NEURACY MONTEIRO MONTANAGNA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE**

Pedro de Toledo, 22 de abril de 2025

### **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVA Nº 06 /2025**

Nos termos do Art. 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, é competência da Presidente da Comissão Permanente de Saúde representar a Comissão nas relações com os demais Poderes e fiscalizar a atuação do Executivo na área da saúde. Ainda, conforme previsto nas atribuições das Comissões Permanentes, é assegurado o direito de acompanhar e fiscalizar as ações dos Conselhos e Fundos Municipais de Saúde, bem como de requisitar diretamente informações e documentos pertinentes à sua área de atuação.

A Vereadora Neuracy Monteiro Montanagna - Ne do Plínio, no uso das atribuições legais e regimentais, especialmente como Presidente da Comissão Permanente de Saúde desta Casa Legislativa, com fundamento no art. 31 da Constituição Federal, art. 10 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), art. 29, XI da CF e demais dispositivos correlatos,

**REQUER** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pedro de Toledo/SP, que se digne a prestar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

**1. Nomeação do Diretor de Saúde - Sr. ANDRÉ CRUZ DA SILVA, Portaria nº 275 de 11 de abril de 2025.**

- a) Qualificação técnica, formação acadêmica e currículo profissional do Sr. André Cruz da Silva;
- b) Origem do vínculo com o Município (se concursado, comissionado ou contratado);



## ***Câmara Municipal de Pedro de Toledo***

Avenida São José, 571 - Centro - Pedro de Toledo-SP  
E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

- c) Cidade de origem e experiência anterior na área da saúde pública;
- d) Comprometimento e diretrizes que nortearão sua gestão frente à Diretoria de Saúde.

### **2. Empresa Terceirizada para Gestão da Saúde**

- a) Situação atual do processo licitatório para contratação de empresa responsável pela administração da saúde municipal;
- b) Encaminhamento do memorial descritivo e edital da referida licitação, caso já existente;
- c) Indicação da fase atual do certame e previsão de contratação.

### **3. Nomeação de Profissionais da Saúde**

- a) Qual é a situação atual da nomeação de médicos especialistas nas áreas de Pediatria, Pneumologia, Geriatria, Neurologia, Ortopedista e Clínica Geral;
- b) Existência de contratação ou previsão de psicólogo para atendimento à população;
- c) Existência de edital de concurso ou processo seletivo em andamento para suprir essas áreas.

### **4. Compra e Distribuição de Medicamentos**

- a) Qual o procedimento utilizado para aquisição de medicamentos de uso contínuo;
- b) Informar se há processo de compra em andamento e sua fase atual;
- c) Previsão de entrega de medicamentos à rede municipal de saúde;
- d) Apresentar a lista atualizada de medicamentos disponíveis na farmácia municipal, indicando as respectivas quantidades em estoque, datas previstas para reposição, bem como a distinção entre medicamentos controlados e não controlados.

### **5. Zeladoria e Limpeza Pública**



## Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 - Centro - Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

- a) Situação atual dos contratos ou execução direta dos serviços de limpeza urbana;
- b) Como o acúmulo de lixo e a ausência de zeladoria têm interferido nos indicadores de saúde pública;
- c) Quais medidas emergenciais foram ou serão tomadas diante da situação atual da cidade;
- d) Apresentar o cronograma atualizado da coleta de lixo, com os locais, vias e horários de atendimento em cada bairro da cidade.

### 6. Programa Emergencial Frente de Trabalho

- a) Informar se há previsão para retomada do Projeto Emergencial Frente de Trabalho, criado pela Lei Municipal nº 1.623/21, alterado pela Lei nº 1.728/2023 cujo objetivo é o atendimento assistencial para a transferência de renda para o combate ao desemprego, a fome e a miséria;
- b) Caso positivo, indicar o cronograma estimado, a quantidade de vagas previstas, e os critérios de seleção e execução do programa.

**OBSERVAÇÃO:** Caso o prazo de 15 (quinze) dias não seja respeitado, será ajuizada medida judicial cabível com fundamento nos princípios da publicidade, moralidade e eficiência administrativa (CF, art. 37), e nos direitos de fiscalização e transparência assegurados à Câmara Municipal.

Nestes termos,

Atenciosamente,

Neuracy Monteiro Montanagna  
Presidente da Comissão Permanente de Saúde  
Câmara Municipal de Pedro de Toledo/SP

Câmara Municipal de Pedro de Toledo  
**APROVADO**

Votos Favoráveis: 07

Votos Contrários: \_\_\_\_\_

Data: 23/04/2025

Neuracy Monteiro Montanagna  
Presidente da Câmara